



Audiência Pública – Comissão Mista da
Medida Provisória 879 de 24.04.2019

EFICIÊNCIA ECONÔMICA E ENERGÉTICA

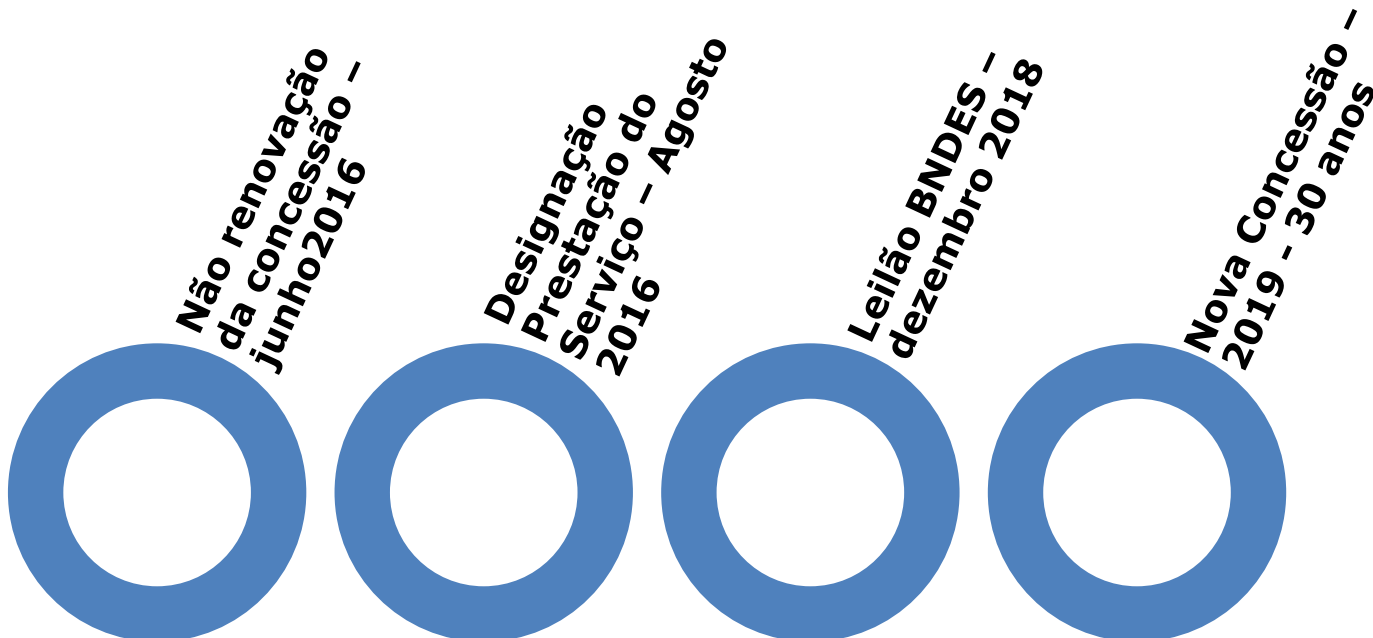
- ✓ **Lei nº 13.299/2016 – Reconhecimento de eficiência econômica e energética** de que trata o § 12 do art. 3º da Lei nº 12.111 **período de 30 de julho de 2009 a 30 de abril de 2016.**
 - ✓ **Eficiência de motores**
- ✓ **Lei nº 13.360/2016 – Limita o pagamento a R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais)** até o exercício de 2017.
- ✓ **Medida Provisória 879/2019 – Pagamento dos reembolsos das despesas comprovadas com aquisição de combustível, incorridas de julho de 2009 até 30 de junho de 2017, não reembolsadas, por força das exigências de eficiência econômica e energética de que trata o § 12 do art. 3º da Lei nº 12.111, de 2009.**
 - ✓ **Utilização do gasoduto**

PRINCIPAIS EFEITOS DA MP 879/2019

- ✓ Altera o prazo para reembolso à Eletrobras de 2017 para **até o exercício de 2021;**
- ✓ Amplia o período de apuração a ser realizado pela ANEEL de 30 de abril de 2016 para **30 de junho de 2017;**
- ✓ Reconhece, para fins de reembolso da CCC, a parcela total de transporte e da margem de distribuição referente aos contratos de fornecimento de gás natural relativos à infraestrutura utilizada desde o início da vigência do contrato **até 30 de junho de 2017;**
- ✓ Estende o direito ao reembolso, das prorrogações das termoeletricas a gás natural;
- ✓ Concatena os contratos de venda de energia elétrica da Usina térmica de Mauá 3, com o término da concessão do gasoduto Urucu-Coari-Manaus até 2030, melhorando o aproveitamento do gás natural da região e da infraestrutura dutoviária.

- ✓ **Eletrobras** - Assumiu os direitos e obrigações de responsabilidade das distribuidoras, referentes à **Conta de Consumo de Combustíveis (CCC)** e à **Conta de Despesa Energética (CDE)**, na data de junho de 2017. (Resolução CNE 1.18)

PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO



OBRIGADO!

Tarcisio Estefano Rosa
Diretor Presidente